DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.992 - DE 25 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO NÃO REMUNERADA, EM CARÁTER PRECÁRIO, COM ENCARGOS, E POR TEMPO INDETERMINADO, DE UM APARELHO VENTILADOR PULMONAR, COM TRÊS MÓDULOS DE OPERAÇÃO PARA VENTILAÇÃO INVASIVA: PCV (VENTILAÇÃO COM CONTROLE DE PRESSÃO), VCV (VENTILAÇÃO COM CONTROLE DE VOLUME) E PSV (VENTILAÇÃO COM SUPORTE PRESSÓRICO), EM FAVOR DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Celso Antonio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX e X, do art. 73, c/c artigo 103 e § 3º, da Lei Orgânica do Município...

Considerando que, desde o mês de março de 2020, quando foi declarada, pela primeira vez, situação de emergência de saúde pública (Decreto nº 3.750/2020), a Administração deste Município vem envidando todos os esforços necessários para conter o avanço da disseminação da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), concentrando especial atenção à SANTA CASA, único hospital existente na cidade, com o aporte de recursos financeiros e materiais, por causa do desenvolvimento do contágio da doença viral, que ocasionou o agravamento do estado de saúde das pessoas e provocou o aumento dos casos de internação e fez crescer, de maneira extremamente preocupante, o número de óbitos...

DECRETA:

Artigo 1º Fica outorgada permissão de uso não remunerada, em caráter precário, com encargos e por tempo indeterminado, de um aparelho ventilador pulmonar, com três módulos de operação para ventilação invasiva: PCV (Ventilação com Controle de Pressão), VCV (Ventilação com Controle de Volume) e PSV (Ventilação com Suporte Pressórico), em favor da Irmandade da SANTA CASA de Misericórdia de Guariba, para utilização exclusiva nos pacientes internados em tratamento da Covid-19,como parte das medidas de situação de emergência de saúde pública, mantida neste Município, a partir do Decreto nº 3.750, de 21/03/ 2.020, e de calamidade pública, desde o Decreto nº 3.759, de 14/04/2020, prorrogado pelo Decreto nº 3.908, de 15/02/2021.

Parágrafo único. O bem de caráter permanente, a que se refere este artigo, adquirido, por compra, da empresa RIBERCARE Solução Hospitalar Ltda. EPP - CNPJ nº 14.714.518/0001-00, pelo valor total de R$ 41.830,00, no dia 28/04/2021, mediante prévia licitação, conforme Processo nº 216/2021, possui o Registro Patrimonial nº 39.853, devidamente emplacado, em cujo setor de patrimônio deverá constar a cessão de uso à entidade hospitalar, a fim de caracterizá-la como responsável pela sua guarda e manutenção em ótimo estado de conservação.

Artigo 2º A permissão de uso, enquanto vigente, assegura à SANTA CASA permissionária o uso especial e individual dos equipamentos públicos, conforme o fixado pela Administração, gerando direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida neste decreto.

Artigo 3º Por caracterizar a outorga direta ato discricionário e precário, a permissão de uso do bem de caráter permanente, à SANTA CASA, poderá ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral da Administração, sem que lhe caiba indenização ou direito de retenção, desde que:

I - seja comprovado o desvio de finalidade; ou,

II - concorram razões de interesse da saúde pública, devidamente justificadas.

Artigo 4º. Para os fins deste decreto, lavrar-se-á termo de permissão de uso, por ajuste bilateral, das condições

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

e os encargos da outorga, cabendo:

I – à SANTA CASA permissionária, atender às razões de interesse da saúde pública, por meio da utilização do respirador pulmonar nos serviços médicos hospitalares destinados a salvar vidas humanas, principalmente, no tratamento de pacientes graves infectados pelo coronavírus (Covid-19), zelando pelo seu bom estado, a fim de evitar o mau uso ou a má conservação;

II – ao Município permitente, assumir todas as despesas de manutenção e assistência técnica, com reposição de peças e acessórios fora do alcance da garantia, desde que eventuais quebras ou avarias não decorram de culpa da SANTA CASA, por negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada.

Artigo 5º A permissão de uso outorgada à SANTA CASA, único hospital existente nesta cidade, por caracterizar ato administrativo unilateral, discricionário e precário, revogável a qualquer tempo, trata-se de uma circunstância que, em linha de princípio, afasta a necessidade de licitação, instituto aplicável precipuamente aos contratos da Administração, de acordo com a regra contida no artigo 2º e parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/93.

Artigo 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 25 de junho de 2021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado, na mesma data, por afixação no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, e divulgação na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública